



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E
EDUCACIONAL VIDA EM CRISTO - ABEVEC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

R. T. D. / R. C. P. J. DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

6350

(NÚMERO DO MICROFILME)
www.risrpq.com.br

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL VIDA EM CRISTO, também designada pela sigla, ABEVEC, constituída por cristãos em 15 de Setembro de 2008, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Florindo Ferrantin, 738 – Bairro Jardim – Santa Rita do Passa Quatro- SP.

Art.2º - A Abevec é de âmbito nacional e internacional, devendo atingir gradualmente os demais estados, cidades de nosso país e exterior.

Art.3º - A Abevec tem por objetivo a defesa dos direitos fundamentais, coletivos ou difusos da criança e do adolescente em regime de atendimento ao apoio sócio educativo, previstos na Constituição Federal e constante do Estatuto da Criança e do Adolescente, com finalidade de:

I. Orientar crianças e adolescentes em relação à sociabilidade, solidariedade, autonomia, respeito às diferenças, auxílio para amenizar as situações de vulnerabilidade familiar;

II. Estimular e dar auxílio para condições de vida mais humanas;

III. Promover o aprimoramento dos valores morais, étnicos e culturais;

IV. Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida;

V. Esforçar-se para engajar, nesta Associação, pessoas que tenham dons e talentos a serem empregados e desenvolvidos;

Art.4º - A Abevec é entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – A Abevec promoverá atividades assistenciais, sociais, culturais e educativas, em estabelecimentos mantidos com recursos próprios, doações, convênios com órgãos governamentais e não governamentais, com as mesmas finalidades, e ainda as seguintes:

a) Oferecer um atendimento sistematizado nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer às crianças e adolescentes, de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, do sexo feminino e masculino em situação de risco social e-ou pessoal e em situação de baixa renda que necessitem de acompanhamento educacional e social de caráter extracurricular, bem como prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários e fortalecer a função protetiva da família;



- b) Contribuir, na medida de suas possibilidades e dentro dos limites de seu estatuto e regulamentos, para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes em risco pessoal e ou social e em situação de baixa renda;
- c) Divulgar os princípios que devem nortear o trabalho com a criança e o adolescente em todos os segmentos da sociedade como forma de conscientizar sobre o papel de cada um na construção de uma filosofia não assistencialista que possibilite o desenvolvimento de programas eficazes de atendimento à criança e ao adolescente em risco pessoal e ou social;
- d) Promover e facilitar a captação de recursos junto à sociedade, organizações nacionais e internacionais, setor público e demais fontes, que se destinem a projetos desta organização e de organizações governamentais e não governamentais, que levem em conta o desenvolvimento educacional e profissional, bem como o direito à saúde, lazer, cultura, a liberdade individual ao exercício da cidadania e a preservação dos vínculos familiares ou substitutivos;
- e) Fomentar a participação da sociedade e dos poderes constituídos em projetos conjuntos que considerem as composições geográficas, socioeconômicas dos municípios e em especial os que compõem a nossa região, priorizando o desenvolvimento da estrutura necessária ao atendimento do Estatuto da criança e do adolescente;
- f) Conscientizar o setor empresarial de sua função social como agente econômico, possibilitando seu engajamento na erradicação do trabalho infantil, na capacitação profissional dos adolescentes, na geração de recursos e na participação em programas que visem à melhoria de qualidade de vida da criança e do adolescente;
- g) Cooperar com os poderes constituídos e setores competentes na elaboração e consecução de políticas públicas que estejam ligados, direta ou indiretamente, à criança e ao adolescente;
- h) Promover e/ou participar de cursos, simpósios e outros eventos, com objetivo de favorecer o intercâmbio de conhecimento, cujo tema estejam ligados aos objetivos desta associação;
- i) Incentivar a criação de associações congêneres no país;
- j) Desenvolver atividades artísticas envolvendo as linguagens: plástica, corporal, musical, estimulando a criatividade e produção;
- k) Promover cursos profissionalizantes;
- l) Criar parceria e entrosamento com outras entidades filantrópicas, para fins de aperfeiçoamento recíproco no atendimento.



CAPÍTULO II DOS SÓCIOS



Art.5º- São sócios todos os que compõem a Assembléia Geral da ABEVEC, bem como aqueles que venham a ingressar no quadro social por decisão da Assembléia, devendo o fato ser registrado em ata, tendo todos iguais direitos e deveres.

Parágrafo único – Para a admissão de novos sócios, a Assembléia Geral avaliará cada nome proposto, considerando o histórico individual de compromisso com a construção de uma sociedade democrática para com o fortalecimento dos movimentos sociais de caráter democrático.

Art.6º- São direitos e deveres do sócio:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Ter acesso a toda e qualquer informação relativa ao funcionamento da ABEVEC;
- III. Prestar colaboração na persecução dos objetivos sociais;

Parágrafo único – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABEVEC. Excetuados os casos de responsabilidade por abuso no exercício dos poderes de gestão, quando responde o Conselho Diretor e seus membros.

Art.7º- Dar-se-a a exclusão do sócio que:

- I. Praticar atos incompatíveis com a natureza e os objetivos da ABEVEC, cabendo o ato de exclusão ao Conselho Diretor;
- II. Não comparecer a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem prévia justificativa por escrito;
- III. Por vontade própria, através de carta a Assembleia Geral pedindo seu desligamento.

Parágrafo 1º - Para respeito do que dispõe o item I desse artigo, a decisão de suspensão será comunicada em carta protocolada pelo Presidente do Conselho Diretor, distribuída, incontinenti, aos demais sócios e postada com visto de recebimento. Todos serão conhecedores de que a exclusão definitiva integra a pauta de deliberações da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A exclusão por desinteresse de que trata o item é automática e será simplesmente registrada em ata da reunião em que se constate o fato, não dependendo, todavia de registro para que se efetive. A ausência justificada previamente constará da ata correspondente desde a descrição da instalação dos trabalhos da Assembleia. A esses sócios ausentes será distribuída cópia da ata para que se mantenham informados do teor das reuniões.

Parágrafo 3º - Em ambos os casos, caberá recurso à Assembleia Geral.

REGISTRO DE MÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

336

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpg.com.br

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art.8º- As Instâncias da decisão são:

- I. A Assembleia Geral
- II. O Conselho Diretor
- III. O Conselho Fiscal



CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.9º- A ABEVEC tem como órgão deliberativo máximo a Assembleia Geral, composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano na primeira quinzena do mês de Setembro e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por requerimento de 2/3 dos associados.

- I. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, se instalará com a presença de 2/3 dos sócios em primeira chamada ou maioria simples em segunda chamada e deliberará:**
- a) Sobre admissão e exclusão de sócios; eleição e destituição do Conselho Diretor e do Conselho fiscal; contratação e demissão da Secretaria Executiva; competência privativa para destituir administradores e alterar o Estatuto Social; apreciação do relatório de atividades e aprovação da prestação de contas do exercício findo, com base no balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, elaboração e aprovação do planejamento estratégico da ABEVEC, bem como análise e sugestões ao plano de trabalho para os exercícios que se iniciam;**
 - b) Sobre reforma do Estatuto Social, sendo que, neste caso, as alterações deverão ser realizadas por exigência da lei em vigor ou para extensão no programa de atendimento, aprovadas por decisão da maioria absoluta dos associados;**
 - c) Sobre a dissolução da ABEVEC; não cumprimento do seu Estatuto; não interesse por parte da maioria absoluta dos sócios fundadores que a mesma continue em desenvolvimento; falta de recursos financeiros que impossibilite que a mesma não cumpra seus programas de atendimento;**
 - d) Destituir a diretoria, no todo ou parte, dos seus componentes por votação secreta, no caso de irregularidades graves e devidamente comprovadas, com o fim de resguardar os interesses da ABEVEC.**

II – Para as deliberações a que se referem às letras a, b, c e d é exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

III – A convocação dos sócios para Assembleia Geral da ABEVEC será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares e outros meios convenientes de comunicação, com antecedência mínima de sete dias da data designada para a reunião.

IV – A alteração estatutária da ABEVEC será deliberada por assembleia geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Art.10º- O Conselho Diretor é o órgão de deliberação responsável política e administrativamente pela organização no intervalo de suas assembléias gerais. Cabe ao Conselho Diretor representar ativa e passivamente a organização conforme determina este



Estatuto nas atribuições de cada membro. O Conselho Diretor é formado por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos eleitos entre os sócios para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente sempre que se justificar, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância ou renúncia do Presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, este serão imediatamente substituídos pelo Vice Presidente, Segundo Secretário e Segundo tesoureiro, respectivamente, objetivando a continuidade dos trabalhos da entidade. Posteriormente, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros.

I - O Presidente é o representante legal responsável pela condução política e administrativa da ABEVEC, representando-o ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente e zelando pelo fiel cumprimento do seu Estatuto e pela execução das deliberações da Assembleia Geral e assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos.

II- O Vice-Presidente colabora com o Presidente no cumprimento do seu papel, substituindo-o em caso de impossibilidade ou vacância.

III – O Primeiro Secretário deve zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento da Associação, além de colaborar na direção política. É responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral da ABEVEC e do Conselho Diretor.

IV – O Segundo Secretário colabora com o Primeiro Secretário no cumprimento do seu papel substituindo-o em caso de impossibilidade ou vacância.

V- O Primeiro Tesoureiro colabora para a melhor condução administrativa e financeira da ABEVEC, sendo responsável por analisar a escrituração contábil, os relatórios de desempenho financeiro, operações patrimoniais realizadas e o parecer do Conselho Fiscal e assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento.

VI – O Segundo Tesoureiro colabora com o Primeiro Tesoureiro no cumprimento do seu papel, substituindo-o em caso de impossibilidade ou vacância.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.11º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira da ABEVEC, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer trimestral para o Conselho Diretor, sempre através do Primeiro Tesoureiro. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e dois suplentes, aprovado em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato do Conselho Diretor, permitindo também a reeleição.





CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12º- A ABEVEC poderá ser administrada por um Corpo Administrativo remunerado, conforme determina este Estatuto sua competência e atribuições.

§1º: O Corpo Administrativo será constituído por profissionais que não componham cargos eletivos nos Conselhos Diretor e Fiscal;

§2º: Os profissionais de que trata o parágrafo anterior serão contratados, conforme a viabilidade e a necessidade da ABEVEC, pelo Conselho Diretor, que também disciplinará suas funções.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art.13º- O patrimônio da ABEVEC será constituído:

I - Por contribuições mensais de colaboradores;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados por pessoas físicas, jurídicas nacionais ou estrangeiras.

III – Pela receita gerada através da venda de produtos, da remuneração por serviços prestados e outros meios de arrecadação.

IV – Pelas rendas auferidas sobre o patrimônio ou em aplicações financeiras.

V- Por patrocínios a ações específicas.

VI – Por formação de Fundo Patrimonial.

Parágrafo único – A geração de receita que se trata nos incisos III, IV e V, destina-se a cobrir despesas e custos da ABEVEC e guardará o disposto no artigo 4º deste Estatuto.

Art.14º- A ABEVEC aplicará integralmente bens e direitos no País e no Exterior e destinará o superávit que gerar ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, não distribuindo lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título entre seus associados.

Art.15º- A ABEVEC não remunerará em nenhuma instância cargos eletivos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art.16º- A ABEVEC atuará em nível nacional e internacional podendo abrir escritórios ou similares, subcontratar serviços técnicos, especializados ou estabelecer convênios de cooperação.



Alves

Art.17º- É proibido à Diretoria contribuir ou avalizar, à custa dos cofres da ABEVEC, para qualquer finalidade estranha aos seus objetivos.

Art.18º- São expressamente vedados todas e quaisquer inicitivas ou manifestações de caráter político-partidário, em nome da ABEVEC ou em seu meio.

Art.19º- No caso de dissolução da ABEVEC, seu patrimônio líquido e seu respectivo acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos ou não, serão transferidos a outra organização congênere registrada no CNAS, ou outro que o Conselho Diretor determinar.

Art.20º- A ABEVEC adotará normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. O exercício social da ABEVEC será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo, assim com o ano civil.

Art.21º- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral realizada em 08/09/2019 entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Santa Rita do Passa Quatro-SP, 09 de Setembro de 2019.

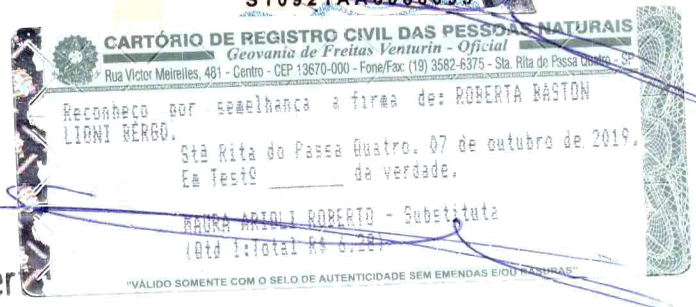
S.R.P. QUATRO

Presidente – Roberta Baston Lioni Bergo
CPF – 191.653.648-48
RG – 26.149.958-0

1ª Secretária – Gabrieli Marriz D. Guerrero
CPF – 439.430.738-40
RG – 49.722.351-X

Advogado – Thiago Jordão
OAB/SP 204558

Maura Arioli Roberto
Escrevente Substituta



Maura Arioli Roberto
Escrevente Substituta

